



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

LIDERANÇA DO GOVERNO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 265/2026

PROPONENTE: DEPUTADO CRISTIANO D'ANGELO

RELATOR: DEPUTADO FELIPE SOUZA

Institui a Política de Climatização Ecológica e Arborização para as Escolas Públicas e dá outras providências.

I - RELATÓRIO:

Submete-se à análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 265/2026, de autoria do nobre Deputado Cristiano D'Angelo, que visa instituir a "Política de Climatização Ecológica e Arborização para as Escolas Públicas" no Estado do Amazonas.

A proposição detalha uma série de intervenções de infraestrutura a serem realizadas nos prédios escolares e estabelece competências para o Poder Executivo.

Seguindo o Processo Legislativo, os autos foram encaminhados a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto no Art. 27, inc. I alínea "a"¹ c/c Art. 127, §1º, inc. III², do Regimento Interno.

¹ Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:
I – Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Assembleia e de matérias que lhe sejam encaminhadas.

² Art. 127. (...)

§1º A proposição é despachada às comissões pelo Presidente da Assembleia, obedecendo aos seguintes procedimentos: (...)

**FELIPE
SOUZA**
DEPUTADO ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiaam www.ale.am.gov.br





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

LIDERANÇA DO GOVERNO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

Passo a emitir Parecer conclamando os nobres pares desta Comissão, e ao douto Plenário deste Poder, para acompanhar o parecer deste relator.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Embora a preocupação com o conforto térmico e a sustentabilidade no ambiente escolar seja extremamente meritória, o projeto de lei avança sobre matérias de competência exclusiva do Poder Executivo, apresentando vícios de inconstitucionalidade formais que são intransponíveis.

2.1 Vício de Iniciativa e Ingerência na Gestão Administrativa do Executivo

O projeto, em sua essência, detalha um verdadeiro plano de obras e de gestão administrativa para a rede pública de ensino. O **artigo 2º** não estabelece normas gerais, mas sim um rol de intervenções específicas de engenharia e arquitetura (arborização planejada, telhados verdes, sistemas de captação de água, instalação de janelas, etc.). A decisão sobre quais obras realizar, com que materiais e em que cronograma, é um ato típico de gestão administrativa, cuja competência é do Poder Executivo, e não do Legislativo.

De forma ainda mais flagrante, o **artigo 5º** do projeto utiliza linguagem impositiva ("Compete ao Poder Executivo...") para criar novas e específicas atribuições, como a obrigação de realizar monitoramento, elaborar relatórios anuais e aplicar pesquisas de satisfação segundo uma metodologia definida pelo próprio projeto. A criação de atribuições para órgãos

III – distribuição da matéria às comissões permanentes, iniciando a análise pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que efetua o exame de admissibilidade jurídica e legislativa, salvo exceções contidas neste Regimento.

**FELIPE
SOUZA**
DEPUTADO ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiaam www.ale.am.gov.br





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

LIDERANÇA DO GOVERNO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

da administração pública é matéria de iniciativa legislativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, conforme o princípio da simetria com o art. 61, § 1º, II, 'e', da Constituição Federal.

Ao ditar o que o Executivo deve fazer e como deve gerir seus prédios e programas, o Legislativo usurpa a função de administrador, violando o princípio da separação dos poderes.

2.2 Ausência de Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro

A implementação da política proposta, com a realização de arborização, instalação de telhados verdes, sistemas hídricos e outras reformas estruturais, evidentemente acarretará novas e vultosas despesas para o Estado.

O art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal é taxativo ao exigir que "a proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro".

O presente projeto de lei não veio instruído com tal estimativa, descumprindo um requisito constitucional de validade. A simples menção a uma implementação "gradual" (art. 3º) não supre a ausência do estudo de impacto, que é condição prévia para a deliberação da matéria. Trata-se de um segundo vício formal que, por si só, já impõe a rejeição da proposta.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, por incorrer em **vício de iniciativa**, ao interferir diretamente na gestão administrativa e criar atribuições para órgãos do Poder Executivo, e por **ausência da indispensável estimativa de impacto orçamentário-financeiro** exigida pelo art. 113 do ADCT, a proposição é manifestamente inconstitucional.

Assim, o parecer é **PELA INCONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 265/2026 e, por conseguinte, **DESAVORÁVEL À SUA TRAMITAÇÃO**.

É o parecer.

**FELIPE
SOUZA**
DEPUTADO ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

f@ assembleiaam www.ale.am.gov.br



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL FELIPE SOUZA

LIDERANÇA DO GOVERNO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR

Manaus, data registrada no sistema

DEPUTADO FELIPE SOUZA

Ouvidor

Relator

FELIPE
SOUZA
DEPUTADO ESTADUAL

Av. Mário Ypiranga Monteiro, n.º 3.950 - Ed. Dep. José de Jesus Lins de Albuquerque - Parque Dez
CEP 69.050-030 - Manaus - AM - Brasil

assembleiaam www.ale.am.gov.br





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

LUIS FELIPE SILVA DE SOUZA - DEPUTADO(A) - EM 16/06/2026 13:20:51

